

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização
II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Bleine Queiroz Caúla e Jorge Aníbal
Aranda Ortega – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-019-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Vieses Algorítmicos. 2. Liberdade de Expressão. 3. Direito ao Esquecimento. 4.
Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 7 – Administração Pública, Meio Ambiente e Tecnologia enfocou a interseção entre administração pública, meio ambiente e tecnologia, abordando como a inovação tecnológica pode contribuir para uma gestão pública mais eficiente e ambientalmente responsável. Foram discutidos temas como a contratação de tecnologias pela administração pública, o papel das tecnologias no direito ambiental e a promoção do socioambientalismo. O grupo também debateu a resposta jurídica aos desastres ambientais, a regulamentação de negócios sustentáveis e o conceito de cidades sustentáveis, destacando o desenvolvimento de "smart cities" e a governança algorítmica. As discussões incluíram ainda os impactos das biotecnologias e nanotecnologias sobre o meio ambiente, propondo abordagens jurídicas para garantir que a inovação esteja alinhada com a sustentabilidade e o bem-estar social.

APLICAÇÃO DO ODS 11: ANÁLISE DO CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

APPLICATION OF SDG 11: ANALYSIS OF THE FLOODING CASE IN RIO GRANDE DO SUL

**José Paulo Bonfim
Nadyne Lopes da Silva
Beatriz Tomé Silva**

Resumo

O resumo expandido discute a implementação e a eficácia das Políticas Públicas relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 11, que visa tornar as cidades e assentamentos humanos mais sustentáveis, seguros e resilientes. A análise é feita a partir das recorrentes enchentes que assolam o estado do Rio Grande do Sul, destacando a negligência do governo estadual com a problemática. Tendo em vista o tema, a presente pesquisa busca responder se o Brasil será apto para cumprir o proposto segundo a Agenda 30 da Organização das Nações Unidas. Utiliza método dialético e abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Objetivos de desenvolvimento sustentável(ods), Rio grande do sul, Políticas públicas, Negligência

Abstract/Resumen/Résumé

The expanded summary discusses the implementation and effectiveness of Public Policies related to Sustainable Development Goal (SDG) number 11, which aims to make cities and human settlements more sustainable, safe, and resilient. The analysis is based on the recurring floods that plague the state of Rio Grande do Sul, highlighting the government's negligence in addressing the issue. Considering the topic, this research aims to answer whether Brazil will be able to meet the goals proposed by the United Nations' Agenda 2030. It uses a dialectical method and a qualitative approach, with bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development goals (sdgs), Rio grande do sul, Public policies, Negligence

1. INTRODUÇÃO

A Agenda 30, desenvolvida pela ONU, instituiu como objetivo fomentar Políticas Públicas para proteção do planeta, erradicação da pobreza e desenvolvimento social até o ano de 2030. Esse plano global foi organizado em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), interdependentes entre si, os quais abrangem diversas áreas importantes para o desenvolvimento social e ambiental.

Nessa perspectiva, a pesquisa destaca o ODS 11, também conhecido como ODS das cidades, o qual objetiva a estruturação de cidades e assentamentos humanos. Entretanto, num contexto nacional, evidencia-se cenários da ausência do cumprimento desse Objetivo diante de realidades como a do Rio Grande do Sul que no ano de 2024 esteve num cenário de calamidade pública por conta de enchentes, circunstância que possui antecedentes semelhantes na região. Ademais, o estudo pondera a situação apresentada a partir do viés filosófico romano de Cícero, o qual associou a Política com a valorização do passado, ao concluir a História como mestra da vida, ou seja, a partir da compreensão dos fatos decorridos é possível desenvolver Políticas Públicas mais eficientes.

Portanto, a pesquisa indaga: o Poder Público vem adotando Políticas Públicas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até a data prevista pela Agenda 30 da Organização das Nações Unidas (ONU)? Diante do exposto, a partir de uma postura omissiva do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conclui-se a ausência de comprometimento em gerar medidas específicas para as problemáticas de cada região do país.

Ademais, no que concerne à Agenda 30 da ONU, os ODS possuem papel fundamental na orientação para o crescimento social, econômico e ambiental da nação, e por consequência estimular investimentos de empresas neste território devido ao Environmental Social and Corporate Governance (ESG), critério de autoavaliação das métricas ambientais, sociais e de governança aplicados pela instituição. A governança ambiental, social e corporativa é hodiernamente fundamental para o crescimento empresarial no que tange a responsabilidade da empresa e compliance, assim, o Brasil como um país em descompasso com os ODS gera uma insegurança jurídica no ramo empresarial, além de mostrar-se retrógrado na aplicação de políticas públicas eficientes.

Para isso, a pesquisa de cunho exploratório, busca expor a ineficiência da aplicação do ODS 11 no Brasil, a partir de uma análise crítica na constituição de Políticas Públicas para

o desenvolvimento das cidades e assentamentos urbanos. Dessa maneira, têm-se como objetivos específicos, que seja compreendido a necessidade de valorização dos acontecimentos anteriores em determinada região para a realização de medidas eficazes. Para mais, utilizar do caso catastrófico do Rio Grande do Sul para demonstrar a negligência estatal ao não buscar meios específicos para a prevenção de desastres ambientais, como previsto no desenvolvimento do ODS das cidades.

A presente investigação à aplicação do ODS 11 no Brasil, utiliza-se do método dialético, logo, a partir da análise dos fatos sociais busca-se uma inter-relação com o intuito de encontrar respostas para o objetivo do estudo. No que confere a abordagem, será qualitativa, devido a interpretação crítica referente às medidas governamentais diante a contínua problemática das enchentes no local analisado, a partir de uma problematização da ineficácia das Políticas Públicas previstas no ODS 11. Além disso, a pesquisa terá como objetivo ser exploratória, pois aspira evidenciar a necessidade da mudança da atuação perante a atual situação. Ademais, a natureza é básica, visto que o intuito é gerar novos conhecimentos para a mudança na criação e execução das Políticas Estatais.

O estudo é conduzido principalmente através de pesquisa bibliográfica, como artigos científicos e monografias. Além disso, será empregada a pesquisa documental, a partir de diversos conteúdos encontrados em sites, que não foram submetidos a um tratamento analítico. Ademais, foi utilizado o estudo do caso recente relacionado a problemática com o intuito de elucidar a pesquisa. Esses levantamentos, portanto, contribuirão para o desenvolver, interpretar e explicar sobre o objetivo desta pesquisa e seu impacto no contexto jurídico e social.

2. ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA FILOSOFIA ROMANA DE CÍCERO

As enchentes que assolam o Rio Grande do Sul ocorrem há muitos anos. Em 1893, os rios da região, incluindo o Guaíba, transbordaram inundando as ilhas e a capital, causando graves prejuízos ao comércio e à população. Barcos a vapor ficaram inativos porque toda a madeira estocada foi molhada pelas águas do Guaíba. Agricultores perderam suas plantações e muitos animais foram levados pela enchente do Rio Taquari.

O mesmo ocorreu entre abril e maio de 1941, no auge da Segunda Guerra Mundial, quando o Brasil era governado pelo regime ditatorial de Getúlio Vargas. Fortes chuvas e ventos atingiram novamente o Estado do Rio Grande do Sul, elevando os níveis dos rios Caí, Gravataí, Jacuí e Sinos, que desaguam no Guaíba.

A precipitação no estado alcançou elevados níveis de água por metro quadrado, contribuindo para inundações em vários bairros de Porto Alegre. Uma significativa parte da população obteve suas residências e propriedades afetadas. Indústrias e comércios da região ficaram fechados por dias. Além das dificuldades no fornecimento de água e alimentos, o transporte na região só era viável por barcos.

Recentemente, o Rio Grande do Sul foi marcado por outra calamidade semelhante. Em 27 de abril de 2024, Canoas, Novo Hamburgo e Porto Alegre registraram os primeiros alagamentos. Foram confirmadas mortes e milhares de pessoas ficaram desabrigadas, afetando diretamente grande parcela da população gaúcha.

Tendo em vista as catástrofes que ocorreram no Rio Grande do Sul, é notório destacar que a história se repete e continuará se repetindo, caso o histórico de enchentes do Estado gaúcho continuar sendo ignorado e negligenciado pelo governo estatal, que durante muito tempo, fecha os olhos para tal problemática.

A partir deste ocorrido, vale destacar a famosa frase dita pelo filósofo romano Marcus Tullius Cícero, “*historia magistra vitae*” (a história é mestre da vida), expressão a qual reflete a visão de que a história serve como uma fonte de aprendizado e orientação para o presente e o futuro, ensinando lições valiosas com base nas experiências passadas. Cícero enfatiza a importância de estudar a história para entender as virtudes e os erros dos antepassados, permitindo a tomada de decisões mais informadas e evitar os mesmos erros.

Esse filósofo tinha uma visão profunda da história e seu papel na vida humana, a vendo como uma ferramenta vital para ensinar lições morais e práticas, ajudando a guiar decisões políticas e pessoais, a fim de moldar uma sociedade mais justa e virtuosa e proporcionar um sentido de continuidade e identidade cultural.

Dessa forma, o ocorrido no Rio Grande do Sul é o completo contrário do defendido por Cícero. Afinal, as enchentes poderiam ser evitadas ou no mínimo terem seu impacto amenizado, caso a devida atenção ao passado fosse priorizada e Políticas Públicas fossem implementadas e seguidas à risca pelo governador do Estado, como a chamada ODS 11, que melhor representa a atual situação da população gaúcha.

3. AÇÕES NEGLIGENTES DO ESTADO NA APLICAÇÃO DO ODS 11

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ou como também são conhecidos, os Objetivos Globais, surgiram a partir da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas realizada em 2015 como uma forma de aplicabilidade de Políticas Públicas, possuindo objetivos e metas a serem atingidas até o ano de 2030, como a erradicação da pobreza, melhora da economia e igualdade de gênero. Em suma, promover a paz e prosperidade. Ressalta-se também a responsabilidade da empresa e o compliance, uma vez que se faz necessário uma postura ética e de responsabilidade social por parte da empresa, estando em concordância com a legislação e promovendo medidas e práticas para diminuir o impacto de suas atividades no meio ambiente.

Dessa forma, a Agenda 30 possui conjuntamente com os países membros comprometidos com a causa, o compromisso de “não deixar ninguém para trás”, analogia utilizada como forma de priorizar o progresso. A fim de garantir que as políticas e os programas sejam implementados de forma que alcancem todas as pessoas, fazendo uso de uma análise totalizante e abrangente para o desenvolvimento. No total, existem 17 ODS integrados, todos possuindo uma finalidade específica, a partir disso, porém, deve-se entender que cada um dos atos produzidos em determinada esfera afeta, respectivamente, os resultados em outras áreas.

Ademais, a presente pesquisa dialoga especificamente a respeito do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 11, também intitulado de “Cidades e Comunidades Sustentáveis”. Esse possui como meta e finalidade tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Assim, o ODS 11 dispõe de metas amplas e que abrangem diversos aspectos do desenvolvimento sustentável, dentre elas a mobilidade e transporte urbano; o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis e sustentáveis; o aumento da urbanização inclusiva e sustentável; a proteção do patrimônio cultural e natural; a redução do impacto ambiental negativo per capita das cidades e uma maior atenção a qualidade do ar; proporcionar segurança e apoio econômico, social e ambiental, além da redução no número de mortes e pessoas afetadas por catástrofes, incluindo os desastres relacionados à água, assim como as perdas econômicas que geralmente as sucedem.

Destaca-se que o objetivo das “Cidades e Comunidades Sustentáveis” igualmente depende do trabalho realizado através dos demais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Isso ocorre, porque cada objetivo é interdependente, ou seja, por mais que tratem de tópicos distintos precisam um do outro para alcançar os resultados esperados. Em suma, para que o ODS 11 obtenha chance de sucesso, é necessário que todos os outros desenvolvam suas metas.

Para sim, quando se versa sobre as metas e os objetivos, existe uma certa incerteza sobre o cumprimento devido de todas elas, haja vista a notória falta de interesse por parte do Estado que ao incluírem o ODS 11 no Brasil não estabeleceram medidas eficazes, pois assim como consta nos dados gerados pelas Nações Unidas, no ano de 2024 foram implementadas 30 atividades-chave (tarefas que serão executadas para a construção de uma proposta para a sociedade) em localidades distintas. Logo, o que de fato acontece, é que ao fazer uma busca pelo Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se apenas uma atividade-chave e de matéria adversa com a grande e fatal ocorrência de enchentes, sendo essa uma das causas mais antigas que perpetuam o Estado Gaúcho.

Do mesmo modo, prova-se a negligência do Poder Público, quando além de fazer uma aplicação uniforme de Políticas Públicas, ele não possui um olhar histórico para os acontecimentos passados. Quanto à aplicabilidade uniforme de Políticas Públicas, é necessário salientar que o Brasil é considerado um país de dimensões continentais, isso porque possui uma territorialidade extensa, assim fazendo com que a mesma Política Pública que é aplicada no Nordeste, seja adotada de maneira errônea no Sul.

Como observado, existem metas provenientes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com enfoque em desastres relacionados à água, porém não só ela, como várias outras metas não estão sendo concretizadas e desenvolvidas corretamente. Dessa forma, é necessário desenvolver Políticas Públicas que caibam nesse ambiente, já que tal problemática ocorre em todo território brasileiro e não somente na situação do Rio Grande do Sul, esse que está sendo apenas utilizado como caso, pois tal uniformização se repete no restante do Brasil.

Ao se tratar dos acontecimentos do passado que se perpetuam no tempo e continuam a acontecer, considera-se necessário estabelecer um olhar para a história. Uma vez que existem ocorrências muito antigas a respeito dos casos de enchentes. Observa-se então, a ausência na valorização da história nacional, pois a história é a principal ferramenta para ensinar lições morais e práticas, além de auxiliar na tomada de decisões políticas e pessoais.

Visto isso, entende-se que existe uma certa dificuldade em implantar Políticas Públicas, como por exemplo, os objetivos da ODS 11 no território brasileiro.

4. CONCLUSÃO

Os objetivos de desenvolvimento sustentável não são aplicados da forma como deveriam no Brasil, que por sua vez, acaba negligenciando a população brasileira de cuidados que deveriam ser básicos.

Conclui-se, portanto, que o tema em destaque é apenas um dos diversos objetivos que não são seguidos pelo país, o que impede o mesmo de cumprir o proposto pela Agenda 30 da Organização das Nações Unidas. Dessa forma, como destacado por Cícero, filósofo romano, caso os fatos que sucederam os tempos atuais fossem valorizados e estudados com cautela, muito do que hoje acontece semelhantemente a erros passados, poderia ser evitado. O que ocorreria no caso das enchentes do Rio Grande do Sul, que por conta da falta da análise do decorrido, de aplicação de Políticas Públicas e da grande negligência estatal, contribuiu para que o País brasileiro, não conseguisse cumprir o que tanto é defendido pela ONU.

REFERÊNCIAS

DA SILVEIRA, André Luiz Lopes. **Chuvvas e vazões da grande enchente de 1941 em Porto Alegre/RS**. Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul 35 (2020): 69-90.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL. **VII relatório luz da sociedade civil da agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil**. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acesso em: 01 jul. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de desenvolvimento sustentável: cidades e comunidades sustentáveis**. Cidades e Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html>. Acesso em: 01 jul. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivo de desenvolvimento sustentável 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods11_card.html. Acesso em: 01 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil: cidades e comunidades sustentáveis**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>. Acesso em: 01 jul. 2024.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **O que são os ODS?** Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 01 jul. 2024.